

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA ANTIGA EB1 DO BAIRRAL E EDIFÍCIO DO ANTIGO JI/JUNTA DE
FREGUESIA VILA BOA DO BISPO**

Entre

O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral (4630-219), na Cidade do Marco de Canaveses, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt e aqui representado pela sua **Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DO BISPO**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 094 784 com sede em Rua D. Carlota Pereira de Almeida, e com o endereço eletrónico jf.vilaboadobispo@gmail.com, representada pelo seu **Presidente Dr. Miguel João Teixeira Carneiro**, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, o equipamento municipal “**Edifício da antiga EB1 do Bairral**”, sito na freguesia de Vila Boa do Bispo, concelho de Marco de

Canaveses, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1644, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o número 2032 da freguesia de Vila Boa do Bispo, bem como o equipamento municipal anexo “**Edifício do antigo JI/Junta de Freguesia**”, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 499, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o número 2654 da freguesia de Vila Boa do Bispo

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a **título precário** nos termos da 1.^a parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se ao desenvolvimento de atividades culturais, cívicas, sociais e lúdicas, atualmente designado por Espaço TEAR - Tradições e Artes Regionais, a promover pela Junta de Freguesia Vila Boa do Bispo.

Nos termos do presente protocolo prevê-se ainda a promoção de atividades de cariz cultural em articulação com os serviços do Município.

CLÁUSULA QUARTA

(Validade)

O presente Protocolo é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de

qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia do **Primeiro Outorgante**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
2. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão e manutenção)

A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cedência)

A **Segunda Outorgante** não poderá emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito sem o prévio consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA OITAVA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que haja conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás, telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.
3. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar por escrito o **Primeiro Outorgante** com vista a obter o seu consentimento prévio, sempre que pretenda emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas provocadas.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo feito em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

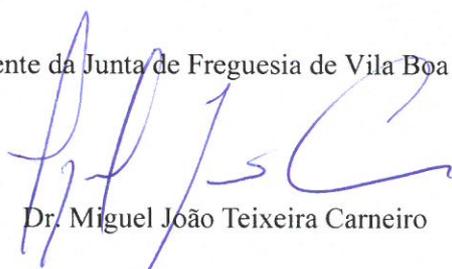
Marco de Canaveses, 15 de outubro de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Boa do Bispo



Dr. Miguel João Teixeira Carneiro

